Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2551/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11153/2013
PROTOCOLO	: 1427124
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE DOIS IRMAOS DO BURITI
JURISDICIONADO	: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
INTERESSADO	: VALFRIDEZ CORTEZ JUNIOR ME
VALOR	: R$ 25.769,10
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a formalização de contrato administrativo que se desenvolve de acordo com as prescrições legais e regulamentares e a execução financeira em que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 14 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização do Contrato Administrativo nº 026/2013 e a execução financeira da contratação celebrada entre o Município de Dois Irmãos do Buriti – MS, por seu Prefeito, Sr. Wlademir De Souza Volk e Valdrifes Cortez Júnior – ME.

Campo Grande, 14 de março de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 026/2013 celebrado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS e a microempresa Valdrifes Cortez Júnior, visando à aquisição de material de construção, valor inicial da contratação de R$ 82.083,61 (oitenta e dois mil oitenta e três reais e sessenta e um centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 015/2013 foi julgado legal e regular, conforme Acórdão da 1º Turma - **AC01-GRC-390/2015,** nos autos do Processo **TC/MS n.11168/2013**.

Na análise técnica a IEAMA constatou que os documentos que instruem a formalização e a execução financeira do objeto do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-IEAMA-4920/2016- *f.213/216*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização e da execução financeira do contrato, conforme parecer acostado às *f. 217/218* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJ-17162/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 026/2013, celebrado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS e a microempresa Valdrifes Cortez Júnior.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

DEMONSTRATIVO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (R$)	
Valor do Contrato	**82.083,61**
Valor Executado	**25.769,10**
Valor Total Empenhado	**25.769,10**
Valor Total dos Comprovantes de Despesas	**25.769,10**
Total dos Comprovantes de Pagamentos	**25.769,10**
Saldo Contratual Físico	**0,00**
Saldo Contratual Financeiro	**0,00**

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$25.769,10 (vinte e cinco mil setecentos e sessenta e nove reais e dez centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela IEAMA, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n.026/2013* celebrado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS e a microempresa Valdrifes Cortez Júnior, de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar em declarar regular a formalização do contrato administrativo e a execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 14 de março de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA
SETAC. VAB/ARP